



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação
CFT

Emenda ao Projeto de Lei nº 4455/2008

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º

Dê-se o artigo 8º. do PL 4455 de 2008, a seguinte redação:

Art. 8º. O inciso II do caput do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10.

.....
.....
.....
.....
.....

II - em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 desta Lei redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil até a data da publicação da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto do Projeto Lei 4455 inserindo a redação aprovada por unanimidade pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em dezembro de 2008 para o artigo 257 da MP 441.

Esse texto que contou com o apoio de todos os líderes partidários neste Parlamento aperfeiçoou a referida Medida Provisória corrigindo uma injustiça que havia sido cometida com esses servidores no momento da criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o bom senso nos indica que tal texto deve ser mantido.

O nobre Deputado Marcelo Castro ao acatar essa emenda na MP 441 apresentou as seguintes considerações em seu voto:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação
CFT

Emenda ao Projeto de Lei nº 4455/2008

"a emenda trata da situação funcional de servidores que foram afastados de seus órgãos de origem em decorrência de leis anteriores. Esses afastamentos foram motivados pelo interesse público, razão pela qual os servidores merecem o devido reconhecimento. Voto, por conseguinte, a favor das emendas que lhes propiciam o devido enquadramento, em caráter definitivo."

O artigo 12 da Lei 11457 de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e consequentemente dos seus servidores migraram para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, como estabelece o Art. 2º da Lei 11457.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL devem estar incluídos em Carreira específica na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e que até o momento ainda não estão inseridos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação
CFT

Emenda ao Projeto de Lei nº 4455/2008

executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Faz-se necessário considerar que nenhum servidor prestou concurso para o cargo de Analista Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil, até porque jamais existiu qualquer concurso para o provimento do referido cargo. Todos os valorosos servidores que hoje ocupam esse cargo eram Técnicos da Receita Federal, e tiveram seus cargos TRANSFORMADOS para Analista Tributário; nada mais justo portanto que dar o mesmo tratamento isonômico aos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dos 7963 servidores da ativa que tiveram seus Cargos transformados de Técnico da Receita Federal para Analista Tributário, apenas 1998 prestaram concurso cujo edital exigia curso superior para o acesso (exigência inserida através da Lei 10593 de 6 de dezembro de 2002), ou seja, 5965 servidores prestaram concurso para Cargo de nível médio e foram beneficiados com a transformação para nível superior.

Nesse caso até mesmo os 4591 servidores aposentados tiveram seus Cargos transformados, sendo que nenhum desses acessou o serviço público através de Concurso para provimento em Cargo de nível superior.

Esses dados oficiais estão publicados no Boletim Estatístico de Pessoal editado pela Diretoria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento em março de 2008.

Na exposição de motivos do PL 4455 de 2008 existe consideração no tocante a adequação orçamentária e financeira do projeto:

"Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que a proposta em questão não representa impacto orçamentário, pois as tabelas apresentadas no Projeto em tela na prática tiveram seu impacto calculado e previsto quando do encaminhamento da Medida Provisória nº 441, de 29 de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação
CFT

Emenda ao Projeto de Lei nº 4455/2008

agosto de 2008, bem como para o conjunto de atos destinados à reestruturação remuneratória das carreiras do serviço público em tramitação no Congresso Nacional.”

Ou seja, essa justificativa é muito pouco precisa pois não cita o impacto financeiro, apenas informa que não representa impacto orçamentário, pois as tabelas apresentadas no Projeto tiveram seu impacto calculado e previsto quando do encaminhamento da MP 441 de 20 de agosto de 2008; informa ainda que esse impacto estaria previsto conjunto de atos destinados a reestruturação remuneratórias das carreiras do serviço público em tramitação no Congresso Nacional.

Está prevista no Anexo V, item 4.1, inciso 4.1.1 da Lei 11647 de 24 de março de 2009, modificada pela Lei 11830 de 27 de novembro de 2008 a criação e provimento de 4.500 cargos de Auditoria e Fiscalização, sendo que 2700 destas vagas seriam providas em 2008. Isso não ocorreu uma vez que não houve qualquer concurso ou admissão nesse período.

Também havia a destinação de R\$ 11.119.767.490,00 reservados para a “reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo...”, ou seja, exatamente o que se prevê nessa emenda.

Já no projeto de lei orçamentário 2010 existem R\$ 543.756.175,00 para atender “PLs relativos à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo...”. Segundo esse projeto, existe ainda mais R\$ 31.769.382,00 para ajustes relativos aos impactos orçamentários decorrentes de ajustes das MPs 440 (lei 11890 de 2008) e 441 (lei 11907 de 2009). No tocante a esses valores o projeto prevê ainda que essas autorizações são passíveis de atualização, com a finalidade de identificação dos Projetos de Lei específicos a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009.

Na Lei 11897 de 2008, que trata do orçamento da União para 2009 estão previstos R\$ 3.043.705.576,00 para o pagamento de pessoal e encargos sociais sob a responsabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (unidade 25103). Para o exercício de 2009 estão previstos R\$ 5.743.914.639,00.

Com a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária e a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil foram redistribuídos para o novo órgão 5.032 servidores. A grande maioria exerceu o direito de opção e retornou para o INSS, hoje restam apenas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

CFT

Emenda ao Projeto de Lei nº 4455/2008

aproximadamente 1800 servidores redistribuídos; sendo que apenas esses seriam contemplados nessa lei.

Com base nesses números, o impacto financeiro seria de aproximadamente R\$ 5.800.000,00 mensais, o que representa anualmente aproximadamente 1,20% (um ponto e vinte centésimos por cento) do orçamento de pessoal da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Importante destacar que o orçamento da SRFB dispõe de recursos para o pagamento de 5032 servidores redistribuídos, lembramos que desses apenas 1.800 ainda continuam no órgão.

Mais uma vez buscamos apenas e tão somente o cumprimento do artigo 12 da lei 11457 através do reconhecimento e da valorização desses servidores que foram redistribuídos para assegurarem a continuidade da eficiência da arrecadação previdenciária em nosso país, resultando em receitas diárias de 350 milhões de reais; recurso esse responsável pela manutenção da seguridade social em nosso país e de praticamente todos os programas sociais do governo.

A redistribuição desses servidores também foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovarmos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito as decisões soberanas do Congresso Nacional e as normas legais vigentes em nosso país.

Sala das Sessões, de Outubro de 2009.

Deputado Daniel Almeida

PC do B - BA